

ALBUQUERQUE & ALMEIDA ADVOGADOS



5 DE FEVEREIRO 2019

Aspetos legais da criação de uma Empresa

Aspetos legais de criação de uma Empresa

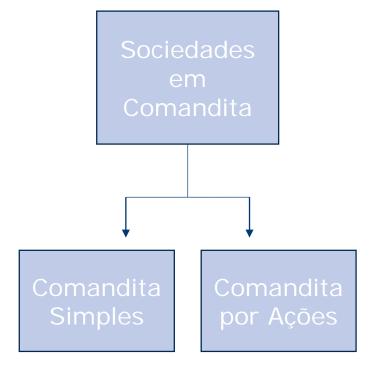
- 1 TIPOS SOCIETÁRIOS
- 2 FORMAS DE CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA
- 3 ESTATUTOS DA SOCIEDADE
 Elementos obrigatórios e Cláusulas Típicas
- 4 ACORDO PARASSOCIAL Cláusulas Típicas



TIPOS SOCIETÁRIOS

TIPOS SOCIETÁRIOS

Sociedades em nome coletivo Sociedades por Quotas (Lda.) Sociedades Anónimas (S.A.)





FORMAS DE CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA

Empresa na Hora

Escolher uma firma e um pacto social préaprovado;

Constituir a
Sociedade em
qualquer posto de
atendimento
"Empresa na Hora"

Depositar o Capital Social em qualquer instituição bancária no prazo de 5 dias após a constituição da Sociedade

> Escolher/Designar TOC; Entregar declaração de inicio de atividades junto de qualquer serviço de Finanças



Empresa Online

Aceder ao Portal da **Empresa**

Escolha da Firma:

- Lista oficial de firmas: ou
- Firma automática gerada pelo site; ou
- Usar certificado de admissibilidade

Estatuto da Sociedade:

- Pode ser préaprovado
- Apresentado pelo interessado (deve ser elaborado por advogado)

Validação de **Documentos** е **Pagamento**

→Os documentos (Ex: Estatutos da Sociedade) deverão ser assinados por todos os sócios e as assinaturas reconhecidas por Advogado, Solicitador ou Notário e submetidos na plataforma online.

Escolher/Designar TOC; **Entregar** declaração de inicio de atividades junto de qualquer serviço de Finanças



Constituição de Sociedade – Regime Geral

Pedir Certificado de Admissibilidade:

- Firma da Sociedade
- 2. Sede;
- 3. NIPC;
- 4. Objeto;

Elaboração do Contrato de Sociedade e Estatutos da Sociedade

Conservatória do Registo Comercial: Registo por Transcrição (Modelo 1)

> Escolher/Designar TOC; Entregar declaração de inicio de atividades junto de qualquer serviço de Finanças



ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Elementos Obrigatórios e Cláusulas típicas

Artigo Primeiro: Tipo de Sociedade, Firma e Duração;

Artigo Segundo: Sede Social e Formas Locais de Representação;

Artigo Terceiro: Objeto;

Artigo Quarto: Capital Social;

Artigo Quinto: Obrigações de Prestações Suplementares ou Acessórias;

Artigo Sexto: Cessão de Quotas, Direito de Preferência;

Artigo Sétimo: Conselho de Gerência/Conselho de Administração;

Artigo Oitavo: Forma de Vinculação;

Artigo Nono: Distribuição de Resultados.



ACORDO PARASSOCIAL

Não Concorrência;

Durante a vigência do Acordo Parassocial e após 1 ano da cessação deste fica expressamente vedado aos promotores e à SCR, por si ou por interposta pessoa (incluindo sociedades em relação de domínio ou de grupo), qualquer atividade que possa ser considerada como concorrente ao projeto.

Os promotores assumem ainda o compromisso de exclusividade profissional na Sociedade durante a vigência do Acordo Parassocial a celebrar, com a exceção das atividades académicas / investigação que possam ser complementares e/ou que se encontrem já em curso desde que se encontrem em processo de finalização.

Matérias da Competência da Assembleia Geral;

As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias a seguir elencadas não se considerarão como validamente aprovadas se tiverem o voto contra de um terço ou mais da totalidade das ações da Categoria A emitidas:

- a) Alteração dos direitos inerentes às ações Participações Sociais;
- b) Quaisquer outras alterações aos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, ou quaisquer alterações ao capital social da Sociedade incluindo a realização de qualquer aumento ou redução de capital e, de uma forma geral, quaisquer matérias para as quais a lei exija aprovação por maioria qualificada;
- c) Supressão do direito de preferência dos acionistas em aumentos de capital social da Sociedade, independentemente da sua modalidade, montante e do respetivo órgão societário que o delibere ou venha deliberar;
- d) Realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias;
- e) Remição e Amortização de ações;
- f) Aquisição e alienação de ações próprias;
- g) Admissão à cotação de ações da Sociedade;
- h) Aprovação das contas de exercício da Sociedade e aplicação de resultados;
- i) Qualquer distribuição de dividendos, bem como a distribuição de quaisquer outros bens a acionistas;
- j) Pagamento de Suprimentos aos Acionistas;



Transmissão de Participações Sociais

Transmissões de Quotas/Ações entre Sócios e entre qualquer dos Sócios e terceiros, dependem do consentimento da Sociedade, dado por deliberação dos votos representativos de pelo menos (xxx) do capital social em Assembleia Geral realizada para o efeito.

Direito de preferência

Nas transmissões de acções da Sociedade de que seja titular qualquer uma das Partes a favor de terceiros, o accionista titular de ações de categoria A terá direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, sendo essa preferência exercida pelo preço e demais condições do negócio oferecidas por terceiro de boa fé ao accionista transmitente.



DRAG ALONG

Caso seja recebida de terceiro interessado ("Terceiro Interessado") uma proposta de aquisição de ações representativas da totalidade capital social da Sociedade, que por Acionistas seja aprovada representem, pelo menos, 51% do capital social da Sociedade, os Acionistas que aprovaram a proposta de aquisição poderão exigir aos demais Acionistas, que ficarão obrigados, a vender as suas ações ao Terceiro Interessado nos termos e condições oferecidos, este por nomeadamente em matéria de preço, condições de pagamento e garantias.

TAG ALONG

Sempre que um Acionista Vendedor pretenda alienar a totalidade das ações por si detidas no capital social da SOCIEDADE a terceiros, os demais Acionistas poderão, em alternativa ao exercício do seu direito de preferência, optar por vender as suas ações em conjunto com o lote de ações pretendidas transmitir pelo Acionista Vendedor, caso em que este ficará obrigado como condição prévia à venda das suas ações ao proposto adquirente, a assegurar a venda em simultâneo das ações do(s) outro(s) Acionista(s) que tenham exercido esse seu direito, nos mesmos termos e condições, nomeadamente de preço, aplicáveis à venda das ações detidas pelo Acionista Vendedor.



LOCK UP PERIOD

Nos termos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a, durante um período de 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura do presente Acordo ("Lock Up"), não alienar as suas acções representativas do capital social da Sociedade, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio por escrito dos restantes Accionistas, comprometendo-se também, findo esse prazo a não efectuar qualquer transmissão de acções a terceiro.

DEAD LOCK EVENT

Ocorrendo qualquer situação de fundada divergência entre as Partes que tenha por efeito bloquear o processo de tomada de decisões da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Gerência da Sociedade, designadamente, em virtude de:

- a) Abstenção de um dos sócios e votos contrários dos restantes sócios:
- b) Por não ter sido possível por duas vezes seguidas reunir qualquer dos mencionados órgãos sociais devido a falta de quórum, em primeira ou em segunda convocação (qualquer uma destas situações doravante designada por "Dead Lock Event");

WALK AWAY

A SCR poderá acionar a cláusula "Put Residual" (venda aos promotores por € 1,00) pela totalidade do capital investido obrigando-se estes a comprar por via a entrega de procuração irrevogável de compra.

STEP IN

Verificando-se situação uma de incumprimento generalizado do plano de negócios apresentado pelo Promotor(es), assim como dos "milestones", nomeadamente rotura de tesouraria ou EBITDA negativo no ano e meio seguinte ao investimento , a SCR poderá assumir a gerência da sociedade.





Obrigado.



André Matias de Almeida ama@aalegal.pt

T. +351 213431570 | F. +351 213431568
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa, Portugal www.aalegal.pt



ALBUQUERQUE & ALMEIDA ADVOGADOS